



AO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP
Referência: Impugnação ao Edital – Processo nº 9131/25
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da 50ª EAPIC

MARINA HIDEMI Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Empresa: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 21.796.793/0001-77, IE: 206.369.921.112
WILSINHOCARVALHO001@GMAIL.COM como sede na avenida 26 de março, 1399 – Centro – Barueri/SP, com sede à [endereço completo], representada por seu(s) representante(s) legal(is), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente à licitação na modalidade [indicar modalidade se constar no edital], com critério de julgamento do **maior lance**, sob o **Processo nº 9131/25**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **realização da 50ª Edição da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de São João da Boa Vista – EAPIC**, a realizar-se entre os dias **11 a 20 de julho de 2025**.

I – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

1. Prazo exíguo para execução contratual

O prazo entre a **data de abertura das propostas (16/06/2025)** e o **início do evento (11/07/2025)** é de **menos de 30 dias corridos**, o que se revela manifestamente insuficiente para a realização de um evento de grande porte como a EAPIC.

A execução envolve contratação de fornecedores, montagem de estrutura física, segurança, grade de atrações, logística, obtenção de licenças e autorizações, entre outras providências que demandam planejamento prévio. A manutenção desse prazo pode restringir a participação de empresas que não estejam previamente mobilizadas, violando os princípios da **isonomia, competitividade e eficiência** previstos na **Lei 14.133/2021**.

2. Objeto descrito de forma genérica

O edital define como objeto a contratação de “empresa especializada”, sem especificar os **critérios técnicos, quantitativos mínimos, exigências de estrutura, responsabilidades específicas, metas de desempenho**, entre outros aspectos que são imprescindíveis para elaboração de proposta consistente e segura.

Tal imprecisão infringe o art. 22, inciso III, da Lei 14.133/2021, comprometendo a **clareza e objetividade do edital**, abrindo margem para interpretações subjetivas na fase de habilitação e execução.

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

16/06/25

[Assinatura]
PRESIDENTE

3. Critério de julgamento inadequado

O critério adotado no edital – **maior lance** – não considera a **complexidade técnica e operacional** do evento, o que pode comprometer sua qualidade. A contratação de empresa apenas pelo maior valor ofertado à Administração, sem levar em conta a **capacidade técnica e o plano de execução**, é temerária e contrária ao interesse público.

O evento envolve serviços especializados e de alto risco (segurança de público, estruturas provisórias, eventos noturnos, etc.), o que justificaria o uso de **critérios combinados (técnica e preço)** ou, ao menos, exigência de **comprovação de experiência prévia** e plano detalhado de execução.

4. Valor estimado aparentemente subdimensionado

O valor estimado de **R\$ 126.025,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e cinco reais)** parece incompatível com a dimensão histórica e esperada da EAPIC, que tradicionalmente envolve atrações de grande porte, montagem de estruturas temporárias, segurança privada, limpeza, licenças, entre outros custos substanciais.

Tal defasagem pode resultar em propostas inexecutáveis ou em execução precária, com prejuízo à população e à imagem do Município.

5. Restrição à competitividade

A soma dos elementos acima – **prazo curto, critério inadequado, objeto vago e valor subestimado** – pode configurar **barreira indireta à participação de empresas**, restringindo a competitividade e violando os princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência (art. 5º do Decreto 10.024/2019 e arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021).

6. Prazo incompatível para obtenção de alvarás

O Edital não considera que o prazo mínimo exigido pelo Corpo de Bombeiros para emissão de **alvará de funcionamento e segurança é de 15 dias úteis**, o que torna inviável o cumprimento tempestivo dessa obrigação. O curto espaço entre a assinatura do contrato e a realização do evento compromete a segurança jurídica e física do certame e dos participantes, o que é agravado por **histórico de acidentes em anos anteriores com casos de óbitos**.

Fundamentação Legal: art. 5º, inciso XXXIII, da CF (princípio da eficiência e da publicidade); arts. 10 e 11 da Lei 14.133/2021.

7. Natureza do imóvel – bem público estadual

O edital permite a concessão de uso precário de um **imóvel pertencente majoritariamente ao Estado**, sem comprovação de anuência ou convênio vigente entre Estado e Município para tal cessão. Não há contrapartida clara ao interesse público municipal, contrariando o art. 37 da Constituição Federal, no que se refere à **eficiência e finalidade pública**.

WJ

8. Falta de conformidade com a lei de acessibilidade

O edital **não menciona critérios técnicos de acessibilidade e inclusão**, contrariando a **Lei nº 10.098/2000**, o **Decreto nº 5.296/2004** e o art. 42 da **Lei nº 14.133/2021**. Em um evento dessa magnitude, a acessibilidade é condição indispensável à plena participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9. Fiscalização com indícios de direcionamento

A recente **alteração da secretaria responsável pela fiscalização do contrato**, favorecendo um diretor com possível interesse direto ou indireto na execução do objeto, **confronta o princípio da impessoalidade**. Tal fato afronta o art. 5º da **Lei 14.133/2021**, bem como os princípios da moralidade e igualdade.

Cita-se ainda a **Lei Municipal 4654/2020**, que regula as atribuições e estrutura organizacional e, ao que parece, foi atualizada para beneficiar na escolha do fiscal designado que será da Secretária de obra.

10. Ausência de qualificação exigida para fiscal técnico

O edital não especifica **quais são as atribuições, formação técnica ou responsabilidade do fiscal de montagem e execução do evento**, violando os princípios da **transparência e eficiência**. Trata-se de cargo técnico que exige comprovação de capacidade profissional e responsabilidade civil, o que deve constar no instrumento convocatório.

11. Contradição entre obrigatoriedade e facultatividade da visita técnica

O edital, em seu item 2.14, afirma que o evento possui magnitude equiparada a grandes festivais nacionais, impondo a obrigatoriedade da **visita técnica**. Entretanto, o item 6.18 flexibiliza essa exigência mediante simples **declaração**, ferindo os princípios da **isonomia, legalidade e impessoalidade**. Isso cria **tratamento desigual entre os licitantes**, além de **potencial direcionamento digital** do processo.

12. Valor previsto não prevê melhorias no recinto

O valor estimado de R\$ 126.025,00 refere-se apenas à exploração comercial, **não estando previsto nenhum tipo de investimento na infraestrutura ou benfeitorias do parque de exposições**. Isso viola o **princípio do interesse público** e **contraria os objetivos da licitação**, especialmente quando se considera o uso de bem público de larga escala e finalidade social.

13. Inviabilidade temporal para alvará de parques de diversões

Os alvarás de parques de diversão são condicionados a **vistorias do Corpo de Bombeiros com mínimo de 15 dias de antecedência**. O cronograma atual inviabiliza esse cumprimento, **comprometendo a segurança dos usuários** e configurando **falha grave no planejamento da licitação**.

WJ

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A prorrogação dos prazos do certame, especialmente o prazo entre a adjudicação e o início do evento, garantindo viabilidade de execução e ampla concorrência;
2. A revisão e detalhamento do objeto no Termo de Referência, com especificação técnica clara e objetiva das obrigações da contratada;
3. A reavaliação do critério de julgamento, com a possibilidade de adoção do critério de “técnica e preço” ou, ao menos, exigência mínima de qualificação técnica e plano de execução;
4. A revisão do valor estimado, com eventual apresentação de justificativas ou estudo de viabilidade econômico-financeira;
5. A suspensão do certame, caso os pontos acima não sejam sanados tempestivamente, para evitar prejuízos à lisura do processo;
6. Inclusão de prazos realistas para obtenção de alvarás;
7. Especificação da qualificação dos fiscais técnicos;
8. Retirada da contradição entre obrigatoriedade e declaração de visita técnica;
9. Inclusão de cláusulas sobre acessibilidade;
10. Esclarecimento sobre a regularidade da cessão de uso do bem estadual;
11. Previsão de contrapartidas sociais e melhorias estruturais no recinto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

BARUERI, 10 DE JUNHO DE 2025.

CPF: 34665244820

RG: 277913020

Assinado digitalmente na ZapSign por

*Wilson Roberto De
Carvalho Júnior*

WILSON ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

Data: 10/06/2025 18:59:39.109 (UTC-0300)

WILSON ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 346.652.448-20

RG: 346.652.448-20

Cargo/Função: DIRETOR/PRESIDENTE

FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CNPJ: 21.796.793/0001-77

WJ

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Junho 2025, 18:59:39

Status: Assinado

Documento: Impugnação Edital EAPIC 2025.01.Pdf

Número: 7eedbebc-6c7b-4ac8-83f9-bf32bf0964ff

Data da criação: 10 Junho 2025, 18:56:42

Hash do documento original (SHA256): 5ba2cd5a6c0e40217c247e9ab290078a83c9cde733e568d37e7ad82e813ce4fe



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

WILSON ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

Data e hora da assinatura: 10/06/2025 18:59:39

Token: 10be21f5-ac81-4b16-82e9-6624b24233e1

Assinatura

*Wilson Roberto De
Carvalho Junior*

WILSON ROBERTO DE CARVALHO
JUNIOR

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511989653628

E-mail: wilsinhocarvalho001@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.144.85.93

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7eedbebc-6c7b-4ac8-83f9-bf32bf0964ff, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7eedbebc-6c7b-4ac8-83f9-bf32bf0964ff. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.